SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0407

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, a senhora DILMA BARROS BRAGA para ocupar o cargo de provimento em comissão - Diretora - Gestora em Educação da Escola Municipal Grão Mestre Venâncio Igrejas Lopes, com vinculação à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 18 de julho de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 19 de julho de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:497AAFC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 7110, de 07.10.2010, em especial os documentários aos autos acostados, concernentes aos registros funcionais do ex-servidor, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, falecido a 16 de fevereiro de 2006, e à requerente senhora ELENICE BATISTA CURSINO, considerada como beneficiária do "*de cujus*", por decisão judicial da 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara - Processo nº 002.09.001010-0 / Ação de reconhecimento de união estável pós-morte, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 226/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, *caput*, do Decreto nº 44, de 6 de março de 2006, inserindo ao seu teor o parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedido, em caráter vitalício, à senhora ELENICE BATISTA CURSINO, dependente previdenciária de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, ex-servidor do quadro permanente do Município, o direito a perceber parcela igual a 50% (cinquenta por cento) da Pensão, em decorrência do óbito em apreço, e aos filhos do casal - ALLENICE CURSINO DA SILVA, ROSILAINE CORSINO DA SILVA e REGINALDO CORSINO DA SILVA, filhos do casal e dependentes previdenciários do '*de cujus*', o direito à parcela restante da Pensão, de caráter temporário, nos termos do art. 20 e ulteriores da Lei nº 27, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 07, de 03 de outubro de 2001.
Parágrafo único. Rateado em parcelas iguais entre os beneficiários, observada a individualidade de cada um e a parte que a cada um tocar, o valor da pensão, quando cessada qualquer parte, reverter-se-á em favor do dependente remanescente."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:543AC616

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2239, de 19.04.2011, em especial os documentários aos autos acostados da ex-servidora, senhora MARIA DO CARMO ROLIM FRANÇA, falecida a 13 de abril de 2011, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 233/2011 - PGMI, da lavra dos Procuradores do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA e MARA DA SILVA FREITAS, que

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente:	**Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

fundamentaram a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, em caráter vitalício, ao senhor MAGNALDO FRANÇA CHAVES, viúvo e dependente previdenciário de MARIA DO CARMO ROLIM FRANÇA, Professora Nível 1, ex-servidora do quadro permanente do Município, o direito a perceber parcela igual a 50% (cinquenta por cento) da Pensão, em decorrência do óbito em apreço, e aos filhos do casal - MAURÍCIO CARLOS ROLIM FRANÇA (17.07.1997) e MIKAEL ERIK ROLIM FRANÇA (05.11.2001), o direito à parcela restante da Pensão, de caráter temporário, nos termos do art. 25 e ulteriores da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006, combinado com o art. 103, parágrafo único, inc. II, alínea "a", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.

§ 1º A parcela de benefício destinada aos filhos do casal, disposta no *caput* deste artigo, será paga ao genitor MAGNALDO FRANÇA CHAVES, salvo decisão judicial em contrário.

§ 2º Rateado em parcelas iguais entre os beneficiários, observada a individualidade de cada um e a parte que a cada um tocar, o valor da pensão, quando cessada qualquer parte, reverter-se-á em favor de dependente remanescente.

Art. 2º A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$-789,55 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes às parcelas remuneratórias correspondentes ao cargo de provimento efetivo da "*de cujus*", nos termos da Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o art. 109 da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25, inc. II, e 26, inc. I, da Lei 70, de 2006, retroagem ao dia 13 de abril de 2011, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:AEE75013

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1255, de 22.10.2007, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora MARIA MAGNA LOPES DA SILVA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 169/2011 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-Geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARIA MAGNA LOPES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC07/41195, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 28/30 AVOS - no valor de R$- 529,83 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.

Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 03 de outubro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:BDAB07F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0824, de 04.11.2008, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora MARIA MADALENA CAMPOS, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 211/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARIA MADALENA CAMPOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC07/41794, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 25/30 AVOS - no valor de R$- 488,38 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002,

que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 03 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:7E225D5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0301, de 03.04.2008, em especial os documentários aos autos acostados da servidora SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 206/2011 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal SANDRA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, Professora, Matrícula FEE03/41345, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e *caput* do art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 936,47 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 187,29 (cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 234,12 (duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:

Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:800E5190

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0877, de 16.11.2010, em especial os documentários aos autos acostados da servidora FÁTIMA BATISTA DA COSTA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 080/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal FÁTIMA BATISTA DA COSTA, Professora, Matrícula FEE03/41013, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e caput do art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 100,00 (cem reais), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 125,00 (cento e vinte e cinco reais), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:DE31B488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2938, de 03.05.2010, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARIA DE NAZARÉ MELO SOARES, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 001/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal MARIA DE NAZARÉ MELO SOARES, Professora, Matrícula FEE03/41036, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e caput do art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 769,72 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 153,94 (cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 192,43 (cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:14423862

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0236, de 20.01.2009, em especial os documentários aos autos acostados da servidora SUELY PEREIRA DA SILVA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 082/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal SUELY PEREIRA DA SILVA, Professora, Matrícula FEC07/41410, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e caput do art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 936,47 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 187,29 (cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 234,12 (duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:278A3199

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2031, de 06.04.2011, em especial o LAUDO MÉDICO, sob processo nº 140, de 15.03.2011, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez ao servidor JAIR DOLZANE DE MELO, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 205/2011 - PGMI, da lavra da Procuradora do Município, MARA DA SILVA FREITAS, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CIDs: T93.1, S06, G44 e H02, a contar de 15 de março de 2011, ao servidor municipal JAIR DOLZANE DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41670, o qual faz jus a proventos calculados nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "a", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "a", e 14, § 1º, da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º O ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:
- PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), consoante as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989;
- GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - no valor de R$- 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 57, inc. V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006; e
- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), calculado à base de 10% (dez por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994.
Art. 3º É declarado vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:ABA8C131

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 23, § 1°, da Lei Municipal nº 69, de 8 de maio de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Procuradoria-geral do Município, CONSIDERANDO, em especial, o interstício de 02 (dois) anos em exclusivo exercício no cargo de Procuradora do Município, manifestado no Processo Administrativo n° 8396, de 06.12.2010, motivo pelo qual a interessada solicita sua promoção nos termos da Lei 69, de 2006, e CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 187/2011 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovida a Procuradora do Município, MARA DA SILVA FREITAS, da 3ª Classe para a 2ª Classe, em razão do decurso de prazo do lapso temporal de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 23, §1°, da Lei n° 69, de 8 de maio de 2006, com alterações da Lei n° 103, de 17 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B082FCC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das previsões que lhe confere o art. 86, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a autorização prevista na Lei nº 179, de 29 de abril de 2011, e CONSIDERANDO, sobretudo, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei nº 179, de 29 de abril de 2011, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, Entidade Fundacional Autônoma da União Federal, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 04.378.626/0001-97, Inscrição Estadual n° 99012004-0, o bem imóvel do Patrimônio Público Municipal, constituído de um prédio - Escola Técnica Agrícola Francisco Fiúza, situado na Rodovia AM-010, Km 5 - Itacoatiara/Amazonas, Zona Rural deste Município, sob Título Definitivo Nº 224/2011, Matrícula Nº 16.233 no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício - Comarca de Itacoatiara - AM, com área de 400.714,69m2 (Quatrocentos mil, setecentos e quatorze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), perímetro de 2.886,10m (dois mil, oitocentos e oitenta e seis metros e dez centímetros), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com igarapé do Jacaré Grande, por uma linha reta entre os pontos E-17 / E-1, na distância de 373,36m (trezentos e setenta e três metros e trinta e seis centímetros); AO SUL, com igarapé do Jacaré Grande e João Bosco Rodrigues, por duas linhas retas entre os pontos E-10 / E-12, nas respectivas distâncias de 134,83m (cento e trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros) e 464,85 (quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); A LESTE, com a Rodovia AM-010 e Patrimônio Municipal, por quatro linhas retas entre os pontos E-1 / E-10, nas respectivas distâncias de 89,19m (oitenta e nove metros e dezenove centímetros), 100,00m (cem metros), 100,00m (cem metros), 100,00m (cem metros), 247,59m (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros), 312,30m (trezentos e doze metros e trinta centímetros), 100,81m (cem metros e oitenta e um centímetros), 100,00m (cem metros) e 100,00m (cem metros); e A OESTE, com igarapé do Jacaré Grande, por cinco linhas retas entre os pontos E-7 / E-12, nas respectivas distâncias de 203,27m (duzentos e três metros e vinte e sete centímetros), 132,64m (centro e trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros), 136,01m (cento e trinta e seis metros e

um centímetro), 37,22m (trinta e sete metros e vinte e dois centímetros), 154,04m (cento e cinquenta e quatro metros e quatro centímetros).

Art. 2º O bem imóvel doado, de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a viabilizar o plano de expansão da Universidade Federal do Amazonas no Município de Itacoatiara, objetivando ampliar a capacidade de formação de professores e engenheiros do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da UFAM, cujo donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, após a vigência da Lei nº 179, de 29 de abril de 2011, para iniciar a implementação do projeto de consolidação do Campus Universitário, em conformidade com o Programa de Expansão do Sistema Público Federal de Educação Superior.
Parágrafo único. A doação será anulada e o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra com a implementação do projeto de consolidação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara no prazo legal.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, no período de 5 (cinco) anos, contados da vigência da Lei nº 179, de 2011, à retirada de sedimentos argilosos estratificados, com denominação de piçarra, para utilização nos serviços de infraestrutura do Município de Itacoatiara, desde que seja devidamente licenciada pelos órgãos ambientais: DNPM, IPAAM e IBAMA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9572A812

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das previsões que lhe confere o art. 86, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a autorização prevista na Lei nº 185, de 7 de julho de 2011, e CONSIDERANDO, sobretudo, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei nº 185, de 7 de julho de 2011, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.892.707/0001-00, o bem imóvel do Patrimônio Público Municipal, constituído de um prédio denominado Porto da Portobrás, situado na Rua Quintino Bocaiúva, 2025 - Centro, Zona Urbana deste Município, sob Título Definitivo Nº 219/2011, Matrícula Nº 16.204 no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício - Comarca de Itacoatiara - AM, com área global de 11.945,56m2 (onze mil, novecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), perímetro de 994,40mls (novecentos e noventa e quatro metros e quarenta centímetros lineares), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com Mário Breves Monteiro, Patrimônio Municipal e Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, por cinco linhas retas de 39,00m (trinta e nove metros); 17,00m (dezessete metros); 22,00m (vinte e dois metros); 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) e 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros); AO SUL, com Rua Quintino Bocaiúva, por uma linha reta de 105,50m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros); A LESTE, com Ilídio Ramos Irmãos e outros, por uma linha reta de 151,30m (cento e cinquenta e um metros e trinta centímetros); e A OESTE, com Avenida 15 de Novembro, por uma linha reta de 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º O bem imóvel doado, de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a viabilizar o programa do Ministério dos Transportes, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que busca regularizar os imóveis portuários integrando-os ao patrimônio da União, por meio do DNIT, a fim de legalizar as respectivas titularidades, situação fundiária e demais alienações dos portos brasileiros, em cumprimento à Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, visando ao desenvolvimento das atividades de operação e funcionamento, da manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e construção, em favor da melhoria do Porto do Município de Itacoatiara.
Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência da Lei nº 185, de 7 de julho de 2011, para iniciar a implementação do projeto de regularização do Porto de Itacoatiara, sob pena de ser anulada a doação e reverter-se o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:0AEE38BA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2010

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI E PELA EMPRESA METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.628.376/0001-04 situada à Rua Boa vista , 200- Centro, Município de Itamarati /AM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, JOÃO MEDEIROS CAMPELO brasileiro, casado, portador da C.I n° 0864754-2/ SESEG/AM e do CPF n° 342.917.922-04, residente e domiciliado à Rua Padre Godofredo, s/n – Centro, Município de Itamarati/AM.
CONTRATADA: **METACON** CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA, sediada à Rua 170, nº 19, Quadra 317, Núcleo 15, Cidade Nova I, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n° 00.715.781/0001-09.
O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 007/2010, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO de R$. 49.757,56 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** do valor do contrato firmado entre as

partes em 15/07/2010, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA SEXTA** - O valor do presente Contrato é de R$ 1.546.757,56 (Hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do contrato, após a supressão, é R$ 1.497.000,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa e sete mil reais).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com decréscimo de R$ 49.757,56 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 31/05/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itamarati-Am, em 31 de maio de 2011.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati-Am

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:DFFAE102

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 35, inciso IV; 54. §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno: Disciplina o horário de funcionamento e atendimento dos bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados “24 horas”, e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados “24 Horas”, no âmbito do Município de Manacapuru, funcionarão de domingo a quinta-feira no horário das seis às vinte e quatro horas, e na sexta-feira, sábado, vésperas de feriados e feriados até as duas horas da manhã do dia subsequente.

§1º O horário de funcionamento e as atividades dos estabelecimentos expressos no art. 1º serão identificados no Alvará de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Distribuição Tributário e Fiscalização, bem como na declaração de cadastro.

§2º As lojas de conveniências e os estabelecimentos comerciais denominados “24 horas” poderão permanecer em funcionamento vinte e quatro horas ininterruptas, desde que descrito no alvará e que obedeçam as normas referentes à venda de bebidas alcoólicas estipuladas nesta Lei.

§3º Caracterizam-se bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e os denominados “24 Horas”, os estabelecimentos que comercializam produtos de gêneros específicos incluindo a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio ambiente.

§4º Incluem-se aos dispostos do Art. 1º desta Lei, os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, quando necessário, e aqueles que perturbem o sossego público.

§5º O horário de funcionamento previamente estabelecido será autorizado ou prorrogado, mediante Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local de sua instalação, havendo interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança dos usuários e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Alvará de Funcionamento expedido por órgão da Prefeitura;
II – Alvará de Vistoria/Fiscalização da Vigilância Sanitária;
III – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
IV – Alvará do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para acústica;
V – Fixação de Aviso de Advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
VI - Acesso aos portadores de deficiências;
VII - Medidas preventivas para garantir a integridade física dos clientes.

§6º Os documentos estabelecidos no §5º do Art. 1º, deverão ser fixados no interior do estabelecimento.

§7º A alteração do horário de funcionamento dependerá de parecer favorável de Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, instituída pelo Executivo para este fim, levando em conta prioritariamente a prevenção à violência.

Art. 2º As lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados “24 Horas” poderão solicitar Alvará Especial de funcionamento ininterrupto, que serão analisados e autorizados pelos Órgãos competente do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Único** – O Alvará Especial de funcionamento ininterrupto, renovável anualmente, será expedido pelo Departamento de Distribuição Tributária e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o pagamento anual dos emolumentos.

Art. 3º Comprovada a prática de atividades ilegais nas dependências de qualquer dos estabelecimentos citados nesta Lei, caberá a autoridades policial ou municipal levar ao conhecimento do Executivo Municipal, que tomará as providências cabíveis a suspensão das atividades comerciais.

Art. 4º Fica proibido fora do horário estipulado nesta Lei:

I – Praticar compra ou venda de bebida alcoólica;
II - Manter as portas do estabelecimento, abertas ou semicerradas, ainda que dêem acesso ao interior do prédio, mesmo que sirva de residência ao responsável; **Parágrafo Único** - Não se considera infração a abertura de estabelecimento para limpeza ou para embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à realização da atividade.

Art. 5º A inobservância desta Lei implicará aos infratores a aplicação das seguintes penalidades;

I – Na primeira infração: Advertência por escrito;
II – Na reincidência: Multa de 20 UFMI (Unidade Fiscal do Município);
III – Na segunda reincidência: Multa de 40 UFMI (Unidade Fiscal do Município);
IV – Na terceira infração: Cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento. **Parágrafo Único** - Desrespeitado o cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, será solicitado auxílio policial, para fazer cumprir a penalidade administrativa, sendo providenciado a posteriores boletim de ocorrência com base no Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, após o horário previsto no Art. 1º desta lei, atendendo aos dispositivos expostos nas Leis Municipais nºs 052/2001 e 056/2002.

Art. 7º Para realização das comemorações especiais e eventuais, como Carnaval, Festival de Cirandas, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo poder público, congêneres e particulares, será necessário obtenção de Licença Especial junto à Prefeitura Municipal de Manacapuru, especificando o tipo de serviço e o horário de funcionamento autorizado.

§1º A validade da Licença Especial será no período em que durar o evento para ao qual foi autorizado.

§2º Em relação ao adequado tratamento acústico, em todos os casos, será observado os critérios estabelecidos da legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização para cumprimento dos dispositivos fixado na presente Lei caberá a Administração Direta e Indireta, coordenada pela Secretaria Municipal Finanças, podendo a seu critério solicitar apoio dos órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, realizar ampla divulgação da presente Lei a todos os estabelecimentos comerciais, que deverão adequar-se as normas estipuladas.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, 11 de Agosto de 2011.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-Presidente

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. PAULO DA SILVA TEIXEIRA
2ª Vice-Presidente

RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:C583D13B

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 35, inciso IV; 54. §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno: Disciplina e estabelece normas especiais à garantia do Sossego Público, e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimento **Art. 1º** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulho ou sons de qualquer natureza, mediante aplicação das normas estabelecidas na presente Lei, denominada "À GARANTIA DO SOSSEGO PÚBLICO".

Art. 2º É expressamente proibido antes das sete e após as vinte horas, perturbar o sossego público com ruídos ou sons em desacordo com as normas técnicas, tais como:
I - motores, equipamentos, máquinas de qualquer tipo, desprovido de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - buzinas, alarmes, clarins, tímpanos, campainhas, ou quaisquer outros aparelhos;
III - emissão de sons por aparelhos de som em carros particulares ou propaganda realizada com alto-falantes;
IV - os produzidos por armas de fogo;
V - apitos ou silvos de sirena de fábricas, cinemas, estabelecimentos e outros, por mais de trinta segundos;
VI – os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem prévia licença da autoridade competente.
§1º Excetuam-se das proibições deste artigo:
I – os tímpanos, as sinetas ou as sirenes dos veículos assistenciais;
II – os apitos das rondas policiais e guardas;
III – as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidente graves ou perigo iminente à segurança e o bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.
§2º Aos ruídos oriundos de morteiros, bombas e demais fogos de artifícios ruidosos, é expressamente proibido antes das sete e após as vinte e duas horas, com exceção dos eventos de cunho Religiosos, comunicado com antecedência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.
§3º Nos Templos Religiosos, os sinos ou outros ruídos não poderão tocar antes das quatro e trinta e depois das vinte e duas horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio ou inundações.
§4º Os níveis de intensidade de som e ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para medição e avaliação, obedecerão às normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que sucederem.

Art. 3º Compete ao Município de Manacapuru, através de órgão competente, fiscalizar e licenciar todo tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos, para fins de propaganda ou diversão, que pela intensidade do volume perturbem o sossego ou a vizinhança.

Art. 4º A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagando, bem como religiosas, sociais e recreativas obedecerão aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 009/2002. **Parágrafo Único** – Incluem-se neste rol os carros particulares com sons personalizados e obedecerão as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:
I - notificação para regularização, em prazo não superior a dez dias;
II - multa de 100 (cem) a 1.000 (um mil) Unidade Fiscal do Município - UFM vigente na data do pagamento ou lançamento, aplicável em dobro em caso de reincidência;
III - cancelamento do Alvará de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;
IV - fechamento administrativo do estabelecimento.
§1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, desde que transcorrido o prazo de doze meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.
§2º Às pessoas físicas na infração ao disposto desta Lei, que importe na perturbação do sossego público, na segurança de pessoas ou na agressão ao meio ambiente, serão:
I – Inicialmente advertidas;
II – Na reincidência, é imposta multa correspondente ao valor de cinco a cinquenta UFM - Unidade Fiscal do Município, vigente na data do pagamento ou lançamento conforme a gravidade da infração.
§3º As sanções estabelecidas nesta Lei não exoneram o infrator na responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.
§4º Fica autorizado, para o cumprimento ao disposto nesta Lei, os órgãos municipais competentes podendo promover no estabelecimento, além da autuação administrativa, a apreensão, a interdição por lacre, bem como, a demolição administrativa e o desmonte de equipamentos.
§5º Identificado o infrator, pela fiscalização do Município ou por denúncia comprovada de qualquer cidadão devidamente identificado, o termo de infração será lavrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, que compete o lançamento e arrecadação das penalidades aplicadas nos termos da presente Lei.
§6º Quando o infrator for menor será este encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo baixará as normas e atos complementares, se necessários, à regulamentação desta Lei, concomitante com a Lei Municipal nº 009/2002.

Art. 7º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente suplementados, se necessários.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, realizar ampla divulgação das disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, 11 de Agosto de 2011.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-Presidente

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. PAULO DA SILVA TEIXEIRA
2ª Vice-Presidente

RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:F0CA3E33

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 35, inciso IV; 54. §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno: Institui a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Manacapuru/AM e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:
I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;
III - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;
IV - facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;
V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;
VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
VII - estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;
VIII - criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;
IX - divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;
X - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;
XI - organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativas do Município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA com informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas.
§1º As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e à cultura da cooperação.
§2º Os conteúdos de que trata o §1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

CAPÍTULO II
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são sociedades cooperativas àquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na JUCEA nos termos da legislação federal e estadual pertinente e nos órgãos fazendários Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso.

Art. 5º Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da legislação federal e estadual específica.

Art. 6º Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos estatutos sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº. 5.764/71, Lei Estadual, aos atos normativos específicos de alguns ramos cooperativistas quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão “Cooperativa”.

CAPÍTULO III
DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto na lei federal 5.764/71, lei estadual e das Resoluções do BACEN-Banco Central do Brasil visando a arrecadação de tributos municipais e o pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Fica assegurada às cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº. 5.764/71, da Lei Estadual e desta Lei Municipal, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 9º Fica o Município, as instituições e entidades da administração direta e indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa, seja conta-corrente, poupança e outras aplicações e investimentos em Cooperativas de Crédito, regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº. 5.764/71, das normas vigentes do BACEN – Banco Central do Brasil e principalmente das normas contidas na Lei Estadual.

Art. 10 Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº. 5.764/71 e Legislação Estadual.

Art. 11. A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município está vinculada ao enquadramento das mesmas às normas contidas na Lei Federal 5.764/71 e Legislação Estadual e desde que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 12 As sociedades organizadas regularmente sob forma de Cooperativas, poderão recolher o ISSQN- imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deduzindo da base de cálculo os valores recebidos pela prática de atos, entre as cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas, pelas cooperativas entre si quando associadas, os praticados com terceiros e repassados aos seus cooperados, tudo na consecução de seus objetivos sociais, e os credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviços bem como outros serviços que sejam de interesse da cooperativa ou de seus cooperados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru, 11 de Agosto de 2011.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-Presidente

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. PAULO DA SILVA TEIXEIRA
2ª Vice-Presidente

RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4EB30E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOVA DATA – TOMADA DE PREÇO Nº 001/CGPL/2011

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM **COMUNICA** que a abertura da Tomada de Preço 001/CGPL/2011 será feita no dia 30/08/2011 as 09h00min.

Manacapuru-AM, 15 de agosto de 2011.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:B717F0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CGPL - PROCESSO Nº. 4014/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado pelo **Pregoeiro**, para a Aquisição de Material Químico Cirúrgico para as Unidades de Saúde no Município de Manacapuru-AM, oriundo do Processo Administrativo nº. 4014/2011;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações supramencionados;

II - **ADJUDICAR** para futuras contratações por preços unitários, as Empresas: **WN. COMÉRCIO IMP. REP. LTDA, CNPJ Nº. 03.442.420/0001-16**, nos ítens**:** 15, 24,. 38, 44, 62, 64, 66, 77, 79, 80, 86, 89, 90, 98, 99, e 127**,** totalizando o valor de R$ 271.821,60 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos); **SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº. 07.292.903/0001-32**, nos itens: 12, 22 e 172, totalizando o valor de R$ 13.722,00 (Treze Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais); **A. R. RODRIGUEZ & CIA.LTDA, CNPJ Nº. 04.562.591/0001-41**, nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 16, 20, 28, 43, 56, 57, 61, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 78, 87, 91, 92, 94, 96, 97, 102, 103, 106, 108, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 125, 126, 130, 133, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 156, 159, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190**,** totalizando o valor de R$ 511.826,31 (Quinhentos e Onze Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais, Trinta e Um Centavos); **S. M. COM. DE PROD. FARM. LTDA, CNPJ Nº. 09.355.928/0001-63**, nos itens: 01, 11, 109 e 132**,** totalizando o valor de R$ 12.837,12 (Doze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos); **COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CRS, CNPJ Nº. 08.871.540/0001-52**, nos itens: 21, 26, 27, 34, 35, 39, 51, 63 e 107, totalizando o valor de R$ 74,402,40 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta Centavos); **QUALIFARMA PRODUTORES HOSPITALRES LTDA**, CNPJ Nº. 00.468.700/0001-05, nos itens: 25, 36. 59, 60, 65, 68, 81, 84, 85, 100, 101, 104, 112, 120, 131, 155, 157, 160, 161, 162, 176, 178, 181 e 191, totalizando o valor o valor de R$ 111.177,78 (Cento e Onze Mil, Cento e Setenta e Sete Reais, Setenta e Oito Centavos); **BIO PLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, MEDICAMENTOS COSMÉTICOS E PERFUMARIAS LTDA**, CNPJ Nº. 08.992.424/0001-91, nos itens: 9, 10, 13, 17, 18, 19, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 82, 83, 93, 95, 129, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 177 e 182, totalizando o valor de R$ 207.354,00 (Duzentos e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais); **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ Nº. 04.214.086/0001-06**, nos itens: 14, 42, 45, 47, 48, 50, 58, 105, 110, 111, 113, 118, 119, 124, 134, 135, 136, 137, 139, 158 e 180, totalizando o valor de R$ 152.513,64 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Treze Reais, Sessenta e Quatro Centavo), visando o fornecimento do objeto de que trata o Processo Administrativo 40142011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 05 de agosto de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:38A76E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 10DE AGOSTO DE 2011

Institui o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – Mototáxi, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, o Sistema de Transportes Individual Renumerado de Passageiros – Mototáxi, em veículos automotores de duas rodas, com atuação em todo território municipal, inclusive Vilas e Distritos.

Art. 2º. Das definições:

I- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: ato fiscal para correção de irregularidades, através de notificação ou orientação;

II- AUTO DE INFRAÇÃO: documento de autuação lavrado pela autoridade de transportes e trânsito ou seus agentes, diante da verificação de ato infracional;

III- AUTO DE INFRAÇÃO INCONSISTENTE: documento de autuação que não possa subsistir, tendo em vista existirem aspectos incoerentes, contraditórios, infundados ou incompatíveis;

IV- AUTO DE INFRAÇÃO IRREGULAR: documento de autuação que não possa subsistir, tendo em vista ser lavrado de forma contraria a norma;

V- AUTORIDADE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO: IMTRANS;

VI- CADASTRO DE PERMISSIONÁRIO: prontuário do permissionário registrado no IMTRANS em que constam todos os dados pertinentes às pessoas físicas, ao veículo ao serviço executado, as infrações e outras;

VII- CÓPIA AUTÊNTICA: reprodução foto copiada de documento original, autenticado por tabelião desta comarca ou nela averbado, ou ainda, conferida, carimbada e assinada por servidor público no exercício de sua função;

VIII- CREDENCIAL DE TRÁFEGO: documento expedido pelo IMTRANS ao permissionário, que licencia o veículo para o serviço;

IX- CREDENCIAL DE TRANSPORTE: documento expedido pelo IMTRANS licenciado o permissionário e o condutor auxiliar para o serviço;

X- DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: documento que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, Credencial de Transportes, Credencial de Tráfego, além de outros que se fizerem necessários;

XI- INFRAÇÃO: inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito e transportes, as normas emanadas desta Lei, do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos executivos correspondentes;

XII- LICENCIAMENTO: renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão e vistoria do veículo;

XIII- MOTOTAXISTA: condutor profissional, permissionário, habilitado para operar no serviço de transporte individual de passageiro no Município de Manacapuru;

XIV- MOTOTAXI: serviço de transporte individual de passageiros renumerado, através de motocicletas, no município de Manacapuru;

XV- MULTA: penalidade pecuniária imposta pela autoridade de trânsito e transportes, classificada em leve, média, grave e gravíssima;

XVI- MUNICÍPIO DE MANACAPURU: circunscrição administrativa autônoma do Estado do Amazonas, compreendendo a população da área urbana e rural;

XVII- NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO: documento expedido pelo IMTRANS ao endereço constante no prontuário do permissionário, visando cientificá-lo do documento lavrado em decorrência de ato infracional, pela autoridade de trânsito.

Art. 3º. Prestador de serviço é o titular da permissão, utilizando veículos do tipo motocicleta, identificada por faixa padronizada e retrorrefletiva, adesivada ou pintada, com a devida denominação do serviço de transporte público.

Parágrafo Único. Caberá aos profissionais a que se refere o ***caput*** deste artigo, seguir o constante nesta Lei, obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. O transporte individual de passageiro – mototáxi - será explorado mediante permissão, concedida somente às pessoas físicas para esta finalidade, através de ato permissionário do Poder Executivo Municipal, por meio do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes – IMTRANS, observando-se as leis e normas vigentes, e as que vierem a ser regulamentadas pelo CONTRAN sobre a matéria.

§ 1º - A cada permissionário será permitido o registro de apenas (01) um veículo;

§ 2º - Não será permitido ao permissionário transferir a permissão para terceiro;

§ 3º - Os permissionários deverão satisfazer as seguintes condições:

I- Possuir, no mínimo, 21 (vinte um) anos de idade;

II- Estar habilitado na categoria A, por pelos menos 02 (dois) anos;

III- Ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

IV- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme os termos estabelecidos pelo CONTRAN;

V- Para exercício da atividade de mototáxi, o condutor deverá atender aos requisitos previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

VI- Ser residente no Município de Manacapuru;

VII- Não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

VIII- Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico atualizado;

IX- Portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo IMTRANS;

X- Manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e colete padronizado com modelo e cor estabelecido pelas Associações;

XI- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento.

XII- Possuir veículo com potência mínima de 100 (cem) e máxima de 300 (trezentas) cilindradas, que garanta segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia, promovida pelo IMTRANS em conjunto com as Associações representadas juridicamente;

XIII- O veículo deverá ter no máximo cinco anos de uso, contados da data de fabricação e estar equipado com protetor dianteiro, protetor de escapamento, dois retrovisores, além dos seguintes acessórios:

a) 2 (dois) capacetes sendo um para o condutor e outro para o passageiro, devendo ambos conterem faixa com a identificação MOTOTÁXI em adesivo ou pintura, vedado o uso de capacetes com película escura, do tipo insufilme;

b) adaptar, em caráter facultativo, equipamento de bagageiro, destinado a transportes de volume de até 10 (dez) quilogramas, desde que não comprometa o conforto do passageiro;

c) possuir a cor padrão AMARELA, obrigatória após 03 (três) meses de concluída a licitação;

d) aparador de linha com antena corta-pipas, no termos regulamentados pelo CONTRAN;

e) ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico.

Art. 5º Terá negada a permissão do serviço o condutor que estiver com a CNH suspensa ou cassada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM ou tiver sido condenado pela prática dos seguintes crimes: roubo, lesão corporal, homicídio, extorsão, corrupção de menores, estupro, estelionato, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crime contra a economia popular.

Art. 6º A permissão para a prestação do serviço constante na presente Lei se fará através da expedição de licenciamento pelo IMTRANS, mediante recolhimento da taxa anual correspondente a 02 (duas) URTM's.

§ 1º - Após o cadastro e expedição do licenciamento, o Município solicitará ao DETRAN-AM o registro do veículo na Categoria de Aluguel e expedirá a devida permissão.

§ 2º - (VETADO).

Art. 7º O serviço de transporte renumerado de passageiros por motocicletas – mototáxi respeitará o critério populacional do Município, ficando estabelecida a expedição de 1.000 (mil) permissões, na proporção de um mototáxi para cada grupo de oitenta habitantes, e só haverá aumento na quantidade quando houver nova divulgação oficial da população pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único – A escolha dos permissionários se dará por meio de processo licitatório a ser realizado pelo IMTRANS, na modalidade Concorrência Pública, conduzido por Comissão Especial de Licitação, composta por 05 (cinco) membros, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo especialmente para conduzir todas as fases do procedimento, até a relação final dos beneficiários.

Art. 8º O valor do serviço do transportes individual de passageiros por motocicletas obedecerá tarifa única, a ser aprovada em prévio acordo entre o Poder Executivo e o IMTRANS.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 9º. Somente as entidades associativas com representação jurídica poderão fazer acordo de cooperação intermunicipal para prestação do serviço de mototáxi quando da realização de eventos culturais, sendo necessária a autorização do IMTRANS.
Art. 10. Sem prejuízos dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e nesta Lei, o mototaxista deverá:
I- dirigir o veículo com segurança, confortabilidade e regularidade durante o trajeto indicado pelo passageiro;
II- abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou substância entorpecente quando estiver próximo e durante o exercício da profissão;
III- abster-se de portar quaisquer tipos de armas durante o serviço;
IV- tratar o usuário com respeito e cortesia, sem distinção de qualquer natureza;
V- **(VETADO)**
VI- usar o capacete, bem como exigir o uso do mesmo pelo passageiro, facultando a este a utilização da touca protetora descartável, caso haja a recusa para o uso do capacete, por parte do passageiro, o condutor fica desobrigado a transportá-lo, visto que esta exigência é uma obrigatoriedade determinada pelo CONTRAN;
VII- não transportar passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança;
VIII- participar obrigatoriamente das assembleias, cursos ou palestras a serem realizadas pelo IMTRANS.
Art. 11 (VETADO)
Parágrafo Único – Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de para de ônibus.
Art. 12 Compete ao IMTRANS, através de seus agentes, devidamente credenciados e identificados, gerenciar, regulamentar e fiscalizar os serviços de que trata a presente Lei, bem como determinar pontos de estacionamento adequados aos mototaxistas, cabendo ainda:
I – advertir o condutor, notificando-o por escrito, dando-lhe ciência do feito e consequente remessa de cópia desta ao IMTRANS, em caso de descumprimento das normas e orientações;
II – multar o condutor infrator, dentro das normas legais;
III – solicitar a suspensão do condutor após reincidência de infração e advertência por descumprimento do estabelecido nesta Lei e normas vigentes;
IV – apreender os veículos em situação irregular.
Art. 13 As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço de mototáxi às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 02 a 20 URTMs, conforme tabela a ser definida em norma regulamentar;
III – apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições desta Lei e das demais pertinentes;
IV – suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 08 (oito) advertências no período de 01 (um) ano;
V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:
a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;
b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço, previsto nesta Lei.
Parágrafo Único – No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.
Art. 14 A competência para a aplicação das penalidades será do IMTRANS.
Art. 15 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 002/2005, 108/2009 e 115/2009 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:BFFFA39C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 096/2011/PGMP

O cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de empregos públicos, conforme dispõe o art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão para a realização do Concurso Público que terá as atribuições de fazer o levantamento dos cargos públicos vagos e a avaliação para a criação de novos cargos, além de toda organização do certame, podendo sugerir que provas que sejam aplicadas por entidade pública ou privada.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição.

Presidente:
Elizabeth Coimbra de Sena

Vice-Presidente:
Renner Douglas Gonçalves Dutra

Secretário:
João Cabral Mourão

Membros:
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
José Eduardo do Nascimento Gomes
Odinéa Garcia Farias
Elaine Cristina Azêdo Lopes

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de agosto de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:A1F6D744

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2011 CONVOCA APROVADO PARA PÚBLICO DE QUE TRATA O ARTIGO 11º DO EDITAL Nº 001/2010 TOMAR POSSE NO CONCURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados para tomar posse no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº001/2010, os senhores Arilsom do Carmo Fonseca e Francisco Arlindo Ribeiro de Albuquerque no cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Os convocados por este Edital, deveram comparece no dia 25 de Agosto de 2011, as 09:00 horas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Pessoal, sito a Rua Governador João Walter centro, nesta Cidade, para tomar posse.

Art. 3º O candidato que não comparecer no dia da posse será considerado desistente.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, aos 15 dias do mês de agosto de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C2875620

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL NO 013/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 30 de agosto de 2011, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h:30m às 12:30 h, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro – Tefé (AM).

Tefé - Am, 16 de agosto de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:DBD63011



